



Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2.969 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2022

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES.

Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; na Seção IV, Art. 8º. - Dispõe a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2022.

CONSIDERANDO importância do a encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispondo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício para seja cumprido o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 107. Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Executivo. Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 com suas alterações posteriores e, nos incisos do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, previsto nos Artigos 52 a 54.

Recebido

J3 / 01/ 22

Câmara Municipal de
Cristais Paulista

And Elisa

1

PUBLICADO EM





Estado de São Paulo

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Executivo é determinada na Lei Municipal (LOA) nº 2.099 de 15 de dezembro de 2021, que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2022, nos termos da Constituição Federal, Art. 43, sendo ela fixada em R\$35.785.800,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos Reais).

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **ARTIGO 2º** O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:
- I assegurar ao Executivo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;
- II servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- III possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- IV a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Executivo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público e,

R





Estado de São Paulo

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício

e nos 2 (dois) seguintes:

- a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- b) da despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 3º - Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronogramamensal de desembolso do Poder Executivo.

§1° - O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo quadrimestral mente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

ARTIGO 4º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

ARTIGO 5° - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

ARTIGO 6º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no

Art. 40, Inciso XIV, alínea "b" e Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

2/





Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ARTIGO 7° - A Administração do Município, através do Poder Executivo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução. Art. 8° Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8° - A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução ficam a cargo do Controle Interno da Prefeitura Municipal que comunicará, através de audiências públicas para a avaliação das metas fiscais quadrimestral mente, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL

EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

ATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

PREFEITA MUNICIPAL